

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº P170296/2021

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 174/2021 – SME.

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições, com instalação, de equipamentos necessários à vigilância eletrônica das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE.

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital.

IMPUGNANTE: Empresa CONSUMA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.338.597/0001-04.

IMPUGNADA: Prefeitura Municipal de Sobral – Secretaria da Educação (SME).

I – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se que **não** foram atendidas às condições de admissibilidade da impugnação interposta pela empresa requerente, nos autos do presente processo licitatório.

O *caput* do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, *in verbis*, traz os prazos de impugnação aos editais na modalidade pregão.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (grifos nossos).**

No mesmo sentido, o item 17 do instrumento convocatório em epígrafe define os prazos a serem seguidos pelos licitantes nas impugnações e pedidos de esclarecimento.

Vejamos:

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a mikaelemendes@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

17.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

17.1.2. As respostas aos esclarecimentos e impugnações formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio www.sobral.ce.gov.br, no campo "Serviços/Licitações".

17.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas (**grifos nossos**).

Compulsando os autos do presente processo, constata-se que foi permitida a interposição de impugnação até o dia **10 de novembro de 2021**, considerando que o certame está marcado para o dia **16 de novembro de 2021**.

Assim, em virtude de a empresa supramencionada ter encaminhado sua petição às **12h39 do dia 11 de novembro de 2021**, via e-mail, tem-se por **INTEMPESTIVA** a impugnação.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento, em respeito ao direito de petição.

II – DO RELATÓRIO

Em suma, alega a impugnante o seguinte:

“Boa tarde senhores,

A empresa Consuma Comrcial Eireli ME, inscrita no CNPJ: 02.338.597/0001-04 vem através deste apresentar IMPUGNAÇÃO conforme abaixo.

Venho através desta apresentar Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 174/2021-SME com objeto aquisição com instalação de equipamentos necessários a vigilância eletrônica das unidades de ensino, conforme motivos abaixo:

1º Aquisição de equipamentos analógicos de baixa qualidade, tecnologia já ultrapassada:

Considerando que o mercado já disponibiliza equipamentos com tecnologia IP com preços acessíveis a opção por câmeras analógicas se mostra totalmente equivocada pela desvalorização dos equipamentos já ultrapassados, ou seja, esta Secretaria estaria fazendo mau uso do dinheiro público com equipamentos já ultrapassados e limitados por serem analógicos.

2º Aquisição de HDs de 4TB para gravação de imagens:

Considerando que na planilha do Edital possuem 1.696 Câmeras para 53 DVRs entende-se que serão 32 Câmeras por DVRs, ou seja, 4TB para gravar 32 Câmeras não são suficientes para armazenar 30 dias de imagens, desta forma a exigência deverá ser corrigida pelo menos para 8TB.

3º DVR com exigência de controle de PTZ.

Considerando que Câmeras PTZ não fazem parte do escopo do projeto, assim como nunca fará até porque as Câmeras tipo PTZ são usadas para segurança pública e não escolares a exigência se faz desnecessária e apenas torna a aquisição do equipamentos mais oneroso causando prejuízo ao Erário.

4º Falta de alimentação estabilizada e autonomia.

considerando que estamos tratando de um sistema de monitoramento, não foi considerado o fornecimento e instalação de Nobreak no projeto, desta forma esta Secretaria coloca em risco todo o investimento na aquisição desses equipamentos, uma vez que uma simples variação de corrente (energia) já causaria dano nos equipamentos e sem cobertura de garantia seria um crime com o dinheiro público.

5º Capacidade de Câmeras 5 Megapixel.

considerando que as Câmeras deste projeto são de apenas 2 Megapixel não se faz necessário a exigência, além de outras como por exemplo os protocolos de rede do DVR.

6º Monitores para apresentação das imagens.

Considerando que não foram considerados Monitores para apresentação das imagens solicitamos que seja inserido no novo Termo de Referência, lembrando que os monitores devem ser Full HD para acompanhar a resolução de imagens das Câmeras de 1.080 Pixels.

Diante dos fatos que demonstram os erros do presente documento, solicitamos que o mesmo seja suspenso para a devida correção, uma vez que não tem a mínima condição de atender as necessidades e ao mesmo tempo fazer um bom uso do dinheiro público com os equipamentos deste Edital

Aproveito para anexar Procuração e contrato social da empresa.
Atenciosamente,

--
Roberto Campos
Gerente de Tecnologia

Empresa: 81 3446 2077
Direto: 81 3445 1300
Celular: 81 9 9686 6106"

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO LICITANTE

Ab initio, importa destacar que os autos foram submetidos à Célula de Logística da Secretaria Municipal da Educação (SME) – que detém a *expertise* necessária – para se manifestar acerca do alegado pela empresa impugnante.

Com isso, transcrevo o pronunciamento da unidade técnica responsável:

"1. Em relação a primeira afirmação da empresa Consuma,

fizemos consultas com empresas e técnicos do ramo, foi nos repassados que as câmeras analógicas e as câmeras IP tem qualidades de imagens equivalentes, já que as mesmas são FULL HD's, em relação ao custo, a câmera IP custa aproximadamente 300% a mais do que uma câmera analógica, sendo que a câmera analógica é largamente vendida e utilizada atualmente, portanto não trata-se de uma tecnologia ultrapassada, além do mais, a mesma atende piamente as necessidades dos locais que futuramente serão instaladas.

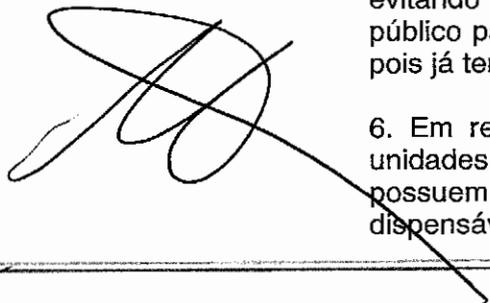
2. Em relação à segunda afirmação da empresa Consuma, os HD's constantes no edital, são suficientes para atender as necessidades, não necessitando de licitar um de maior capacidade, pois desta forma estaríamos fazendo um investimento muito além da necessidade atual, onerando os cofres públicos. Em caso de acontecer algo (roubo/furto por exemplo) no local que está sendo monitorado, uma semana de gravação é mais do que suficiente para que sejam tomadas as devidas providências.

3. Em relação à terceira afirmação da empresa Consuma, fizemos consultas com empresas e técnicos do ramo, foi nos repassados que a grande maioria dos DVR's comercializados no mercado atualmente já possuem a função PTZ, ou seja, é um item de série e trata-se de software que não irá gerar um gasto a mais para o poder público, e além do mais, a intenção do DVR constante no edital possuir tal função, é de que no futuro seja possível fazer um upgrade no sistema de monitoramento caso o deseje, acrescentando por exemplo câmera(as) com a função PTZ, que deste modo, o poder público não necessitará investir em um novo DVR que permita tal modificação.

4. Em relação à quarta afirmação da empresa Consuma, inserimos no certame licitatório uma régua PDU para cada sistema de monitoramento, onde espera-se que a mesma contribua para proteger contra sobrecargas, e além do mais, será disponibilizado um estabilizador para cada sistema, para ajudar a proteger ainda mais, que já temos em estoque.

5. Em relação à quinta afirmação da empresa Consuma, as exigências se fazem necessárias para deixar o sistema de monitoramento preparado para receber upgrade, como por exemplo acrescentando câmeras com função PTZ e dentre outros, evitando investimento desnecessário por parte do poder público para fazer tais modificações no sistema caso o deseje, pois já terá equipamentos que permitirão tais modificações.

6. Em relação à sexta afirmação da empresa Consuma, as unidades que receberão os sistemas de monitoramento já possuem os monitores para apresentação das imagens, sendo dispensável tal aquisição".



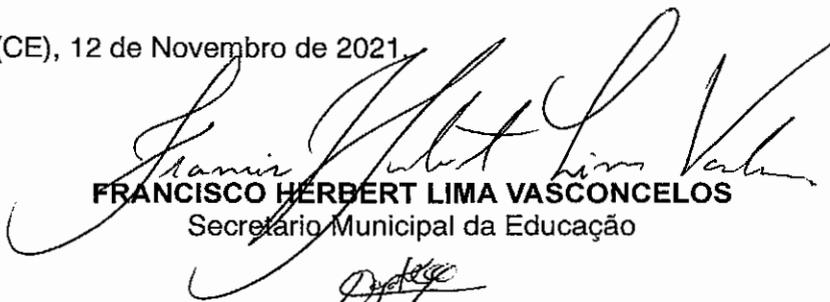
Sendo essas as informações prestadas pela Unidade Técnica, e ressaltando a intempestividade da petição apresentada, não há o que se falar em modificação do instrumento convocatório.

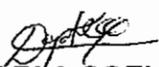
IV - DA CONCLUSÃO

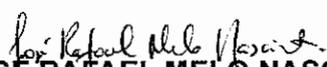
Dessa forma, diante de todo o exposto, decido **NÃO CONHECER** a presente impugnação, eis que intempestiva, para, no mérito, **INDEFERIR** os pedidos constantes na exordial, mantendo todas as cláusulas o Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2021 – SME, sem modificações.

Remeta-se os autos à Central de Licitações do Município de Sobral, para considerações e decisão final.

Sobral (CE), 12 de Novembro de 2021.

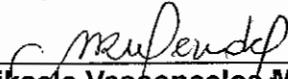

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretario Municipal da Educação


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Advogada - Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147


JOSE RAFAEL MELO NASCIMENTO
Advogado - Gerente da Célula de Processos Licitatórios
Coordenadoria Jurídica da SME
OAB/CE nº 40.288

DESPACHO:

Acolho integralmente os fatos e fundamentos apresentados na presente análise de impugnação.


Mikael Vasconcelos Mendes
Pregoeira

Central de Licitações do Município de Sobral

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº P170296/2021

ASSUNTO: Análise técnica de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2021 – SME, que tem como objeto o “Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições, com instalação, de equipamentos necessários à vigilância eletrônica das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE”.

IMPUGNANTE: Empresa CONSUMA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.338.597/0001-04.

Versam os autos acerca de impugnação ao instrumento convocatório supramencionado, protocolado pela empresa CONSUMA COMERCIAL EIRELI, via e-mail, conforme transcrição abaixo:

“Boa tarde senhores,

A empresa Consuma Comrcial Eireli ME, incrita no CNPJ: 02.338.597/0001-04 vem através deste apresentar IMPUGNAÇÃO conforme abaixo.

Venho através desta apresentar Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 174/2021-SME com objeto aquisição com instalação de equipamentos necessários a vigilância eletrônica das unidades de ensino, conforme motivos abaixo:

1º Aquisição de equipamentos analógicos de baixa qualidade, tecnologia já ultrapassada:

Considerando que o mercado já disponibiliza equipamentos com tecnologia IP com preços acessíveis a opção por câmeras analógicas se mostra totalmente equivocada pela desvalorização dos equipamentos já ultrapassados, ou seja, esta Secretaria estaria fazendo mau uso do dinheiro público com equipamentos já ultrapassados e limitados por serem analógicos.

2º Aquisição de HDs de 4TB para gravação doas imagens:

Considerando que na planilha do Edital possuem 1.696 Câmeras para 53 DVRs entende se que serão 32 Câmeras por DVRs, ou seja, 4TB para gravar 32 Câmeras não são suficientes para armazenar 30 dias de imagens, desta forma a exigência deverá ser corrigida pelo menos para 8TB.

3º DVR com exigência de controle de PTZ.

Considerando que Câmeras PTZ não fazem parte do escopo do projeto, assim como nunca fará até porque as Câmeras tipo PTZ são usadas para segurança pública e não escolares a exigência se faz desnecessária e apenas torna a aquisição do equipamentos mais oneroso causando prejuízo ao Erário.

4º Falta de alimentação estabilizada e autonomia.

considerando que estamos tratando de um sistema de monitoramento, não foi considerado o fornecimento e instalação de Nobreak no projeto, desta forma esta Secretaria coloca em risco todo o investimento na aquisição desses equipamentos, uma vez que uma simples variação de corrente (energia) já causaria dano nos equipamentos e sem cobertura de garantia seria um crime com o dinheiro público.

5º Capacidade de Câmeras 5 Megapixel.

considerando que as Câmeras deste projeto são de apenas 2 Megapixel não se faz necessário a exigência, além de outras como por exemplo os protocolos de rede do DVR.

6º Monitores para apresentação das imagens.

Considerando que não foram considerados Monitores para apresentação das imagens solicitamos que seja inserido no novo Termo de Referência, lembrando que os monitores devem ser Full HD para acompanhar a resolução de imagens das Câmeras de 1.080 Pixels.

Diante dos fatos que demonstram os erros do presente documento, solicitamos que o mesmo seja suspenso para a devida correção, uma vez que não tem a mínima condição de atender as necessidades e ao mesmo tempo fazer um bom uso do dinheiro público com os equipamentos deste Edital".

Entretanto, não merece prosperar as alegações feitas pela empresa licitante, pelos fatos e fundamentos abaixo dispostos, na mesma sequência alfo-numérica apresentada.

1. Em relação a primeira afirmação da empresa Consuma, fizemos consultas com empresas e técnicos do ramo, foi nos repassados que as câmeras analógicas e as câmeras IP tem qualidades de imagens equivalentes, já que as mesmas são FULL HD's, em relação ao custo, a câmera IP custa aproximadamente 300% a mais do que uma câmera analógica, sendo que a câmera analógica é largamente vendida e utilizada atualmente, portanto não trata-se de uma tecnologia ultrapassada, além do mais, a mesma atende piamente as necessidades dos locais que futuramente serão instaladas.

2. Em relação à segunda afirmação da empresa Consuma, os HD's constantes no edital, são suficientes para atender as necessidades, não necessitando de licitar um de maior capacidade, pois desta forma estaríamos fazendo um investimento muito além da necessidade atual, onerando os cofres públicos. Em caso de acontecer algo (roubo/furto por exemplo) no local que está sendo monitorado, uma semana de gravação é mais do que suficiente para que sejam tomadas as devidas providências.

3. Em relação à terceira afirmação da empresa Consuma, fizemos consultas com empresas e técnicos do ramo, foi nos repassados que a grande maioria dos DVR's comercializados no mercado atualmente já possuem a função PTZ, ou seja, é um item de série e trata-se de software que não irá gerar um gasto a mais para o poder público, e além do mais, a intenção do DVR constante no edital possuir tal função, é de que no futuro seja possível fazer um upgrade no sistema de monitoramento caso o deseje, acrescentando por exemplo câmera(as) com a função PTZ, que deste modo, o poder público não necessitará investir em um novo DVR que permita tal modificação.

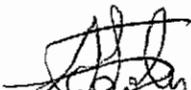
4. Em relação à quarta afirmação da empresa Consuma, inserimos no certame licitatório uma régua PDU para cada sistema de monitoramento, onde espera-se que a mesma contribua para proteger contra sobrecargas, e além do mais, será disponibilizado um estabilizador para cada sistema, para ajudar a proteger ainda mais, que já temos em estoque.

5. Em relação à quinta afirmação da empresa Consuma, as exigências se fazem necessárias para deixar o sistema de monitoramento preparado para receber upgrade, como por exemplo acrescentando câmeras com função PTZ e dentre outros, evitando investimento desnecessário por parte do poder público para fazer tais modificações no sistema caso o deseje, pois já terá equipamentos que permitirão tais modificações.

6. Em relação à sexta afirmação da empresa Consuma, as unidades que receberão os sistemas de monitoramento já possuem os monitores para apresentação das imagens, sendo dispensável tal aquisição.

Portanto, o edital não necessita de reforma em seus termos e condições.

Sobral-CE, 11 de novembro de 2021.



Assírio Lotif Sousa Ferreira
Gerente da Célula de Logística da SME

Detalhes da Licitação

Título:	SRP - Aq. c/instalação de equipamentos vigilância eletrônica
Sistema de realização:	Banco do Brasil - Nº 904460
Objeto:	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições, com instalação, de equipamentos necessários à vigilância eletrônica das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Órgão demandante:	Secretaria de Educação
Realização (Horário de Brasília):	16/11/2021 às 09:00
Início do acolhimento das propostas:	29/10/2021 às 08:00
Abertura das propostas:	16/11/2021 às 08:00
Data da homologação:	
Status:	Em andamento
Editais:	PE174/21-SME-SME http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/arquivo/edital/licitacao:1888

Publicações

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DA UNIAO
Data da Publicação: 28/10/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO ESTADO
Data da Publicação: 28/10/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
Data da Publicação: 28/10/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
Data da Publicação: 28/10/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 28/10/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO SITE DA PMS
Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 28/10/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO SITE DO BB

Avisos**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

A Pregoeira da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que, conforme decisão do(a) titular do Órgão constante dos autos do processo em epígrafe: "Diante do exposto, decido NÃO CONHECER a presente impugnação, eis que intempestiva, para no mérito, INDEFERIR os pedidos constantes na exordial, mantendo as cláusulas ao edital do pregão eletrônico 174/21 sem modificações". A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC. Maiores informações pelo telefone: (88) 36771146. Sobral,CE, 12 de novembro de 2021. Mikaelé Vasconcelos Mendes | PREGOEIRO(A) DA CELIC

IMPUGNAÇÃO



A Pregoeira da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: CONSUMA COMERCIAL EIRELI ME, apresentou IMPUGNAÇÃO ao termo de edital em epígrafe acerca da descrição do objeto solicitado . Maior informação encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC ou através do telefone: (88) 3677 1146. Sobral-CE, 12 de novembro de 2021. Mikaele Vasconcelos Mendes | PREGOEIRO(A) DA CELIC

Licitação [nº 904460]



Lista de documentos

-
-
-

Data de publicação

27/10/2021 às 11:34:10

12/11/2021 às 11:52:05

12/11/2021 às 16:34:23

PE174_VIG_ELETR_ED.PDF

IMPUG_PE174_21.PDF

RESP_IMPUG_PE174.PDF

Nome do arquivo

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Não sou um robô reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download